



82) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0186021-15.2018.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

83) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0251382-08.2020.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

84) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0451067-11.2011.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

85) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0451067-11.2011.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634037-30.2021.8.06.0000, após anunciado o processo para julgamento, o Eminent Desembargador Relator Francisco carneiro Lima o retirou de mesa.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h45min, do que para constar eu, Vicente de Paula Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ César Augusto Rocha de Lima, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **ESTADO DO CEARÁ**

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

#### **SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e o Exmo. Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO – Juiz convocado nos termos da Portaria nº 1469/2021 (convocado para compor quórum nos termos do art. 74, inciso V, RITJCE), bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS que encontra-se em gozo de férias e a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado (saúde). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 19 de outubro de 2021.

#### **- J U L G A M E N T O S -**

#### **01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633239-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota**

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: João Victor da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota

**Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

#### **02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633975-87.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: Paulo Teles Tomas Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem em menor extensão, determinando o desmembramento do processo com relação ao paciente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dra. Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público pela denegação da ordem.

#### **03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634691-17.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: José Ramon Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Paulo Sérgio Silva Sousa

Corréu: Rodrigo de Oliveira da Silva

Corréu: André Gomes de Aquino

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares do art. 319, I, V e IX do CPP, além de outras que o juízo a quo entender necessárias, devendo ser expedido alvará de soltura pelo juízo de piso para colocar o réu em liberdade, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

#### **04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632922-71.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Daniel Barros de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator:** Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633369-59,2021,8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luzia Rojane Moreira Gomes

Paciente: Samuel Samir Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, a fim de substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares do art. 319, I, IV, do CPP, no prazo a ser fixado pelo magistrado de piso (art. 9º da Res. 213/2015 do CNJ), sem prejuízo de outras a serem aplicadas motivadamente na origem caso se entenda necessárias, devendo ser expedido alvará de soltura pelo juízo de piso para colocar o réu em liberdade, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633585-20,2021,8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Edinaldo Barroso Galvão

Paciente: F. de S. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633748-97,2021,8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Paciente: Maria das Dores Cunha da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633855-44,2021,8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: João Itallo Faustino Umbelino

Paciente: José Gabriel dos Santos da Silva

Advogado: João Itallo Faustino Umbelino

Advogada: Maria do Socorro Faustino Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633947-22,2021,8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Adailson Inácio de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634151-66,2021,8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonathan Eduardo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lindemberg Sousa da Silva

Corréu: Georgiane de Souza Carvalho

Corréu: Jaqueline Vieira Carvalho

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634199-25,2021,8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tatiane Farias Martins

Paciente: Pablo Lorrán da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para, conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634262-50,2021,8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Paciente: P. S. dos S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634287-63,2021,8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: José Davi do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634289-33.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Ramon Parente Cunha

Paciente: Antônio Robson Maciel Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634563-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo

Paciente: Francisco Leonardo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002344-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Moisés Cesário de Sousa Júnior

Paciente: Alisson Pinheiro Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, apenas para determinar que se proceda ao juízo de admissibilidade do recurso de apelação interposto e à adequação da prisão cautelar do paciente ao regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, devendo ser imediatamente expedida, pela Juíza de origem, a guia de recolhimento provisório com esse fim, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633742-90.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luana Barros Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade da paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor da paciente Luana Barros Moraes, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver presa, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634059-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sâmia Maria Meneses Brilhante

Paciente: Francisco Iramilson Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, a fim de determinar que o Juízo de origem designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para realização da audiência de justificação e que, nessa ocasião, analise a situação do paciente, o qual se encontra preso há mais de 2 (dois) anos em razão de regressão do regime de cumprimento da pena para o fechado, sem qualquer atualização do cálculo da pena ou análise da sua situação processual executória, nos termos do que foi pleiteado na sequência 4.1, do SEEU, nos autos da execução da pena nº 0001558-47.2000.8.06.0104, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634402-84.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Elizabete Teixeira Nonato

Paciente: F. M. N. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634544-88.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Slader Oliveira Santos Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634711-08.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Rômulo de Oliveira Coelho

Paciente: F. E. A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que, por se tratar de ação penal com réu preso, imponha celeridade no processamento do feito, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade ao tramite processual, com o devido agendamento da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634766-56.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu**

Impetrante: Jean Souza de Oliveira

Paciente: Cilas Ferreira Izidoro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. Recomendou-se ao magistrado de origem envide esforços no sentido de proceder à unificação das penas, para que possa ser analisada a possibilidade de concessão dos benefícios pleiteados pela defesa na Sequência 12.1, do SEEU e de eventual ratificação da decisão constante na Sequência 11.1, mesmo após o somatório das penas, nos termos do voto do Relator."

**23 - Apelação Criminal Nº 0475262-60.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. S. de A..

Advogado: João Batista Diniz Mendes (OAB/CE: 9388).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente recurso e deu provimento e, por decorrência, reformou a sentença para absolver o apelante da imputação que lhe é atribuída, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**24 - Apelação Criminal Nº 0006497-45.2019.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Sérgio de Sena Barros.

Advogado: Vinicius Ramos de Sá Santos (OAB/CE: 41908).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar e conheceu parcialmente o recurso para improvê-lo, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Vinicius Ramos de Sá Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça.

**25 - Apelação Criminal Nº 0794247-96.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Francisco Adilson Ribeiro da Costa.

Apelado: Francisco Erbenildo Coelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Noé de Paula Moreira.

Apte/Apdo: Emésia de Barros Caldas.

Advogado: André Eugênio de Oliveira (OAB/CE: 25992).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, **CONHECEU** os presentes recursos e **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo interposto pelo **Ministério Público**; **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo de **Noé de Paula Moreira**, para absolvê-lo da prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II c/ art. 14, II, ambos do Código Penal e redimensionou a pena aplicada quanto ao crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, promovendo, ainda, de ofício, a desclassificação do crime previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento para o do art. 14 do mesmo diploma legal; e, por fim, **DEU PROVIMENTO** ao recurso do réu Francisco Adilson Ribeiro da Costa, absolvendo-o pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II c/ art. 14, II, ambos do Código Penal. De ofício, em atenção ao disposto no art. 580 do Código de Processo Penal, estendo os efeitos desta decisão ao corréu não apelante Francisco Erbenildo Coelho, para absolvê-lo da imputação contida no art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Pedido de sustentação oral dispensado pelo advogado, mantida a preferência no julgamento.

**26 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005758-61.2015.8.06.0140/50000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Embargante: Marcelo Barberena Moraes

Advogado: Nestor Eduardo Araruna Santiago

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**27 - Agravo de Execução Penal Nº 0030258-70.2011.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Paulo Iran Viana da Silva Filho.

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco (OAB/CE: 17682).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e, nesta extensão, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**28 - Agravo de Execução Penal Nº 0784548-81.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Felipe Batista Leles.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**29 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003376-09.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emídio Ferreira da Silva Neto.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0020352-28.2017.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Edivan Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Apelação Criminal Nº 0000170-73.2019.8.06.0030 - Vara Única da Comarca de Aiuaba.**

Apelante: Robécio de Assis Feitosa.

Advogado: Francisco Costa Torres Júnior (OAB/CE: 17636).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**32 - Apelação Criminal Nº 0001860-68.2019.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Edinailson Carvalho dos Santos.

Advogado: Raimundo Rosivan do Nascimento (OAB/CE: 24956).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Apelação Criminal Nº 0001936-81.2013.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Antônio Moezio Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Matheus Sousa Marinho.

Defensor dativo: Paulo Henrique Bezerra Pinto (OAB/CE: 29679).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos interpostos e NEGOU PROVIMENTO, redimensionando, ainda, de ofício, a pena aplicada ao apelante **Matheus Sousa Marinho**, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**34 - Apelação Criminal Nº 0002917-08.2019.8.06.0123 - Vara Única da Comarca de Meruoca.**

Apelante: Francisco George Almeida Lima.

Advogado: Alex Osterno Prado (OAB/CE: 23048).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Apelação Criminal Nº 0003785-25.2017.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: João Augusto do Carmo Ribeiro.

Defensor dativo: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal, NEGOU PROVIMENTO, mantendo a pena em 22 (anos) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 170 (cento e setenta) dias-multa.”

**36 - Apelação Criminal Nº 0005871-04.2015.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Diego Cruz de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**37 - Apelação Criminal Nº 0006383-85.2017.8.06.0153 - Vara Única da Comarca de Quixelô.**

Apelante: Ramon Rosa da Silva.

Advogado: Ronney Chaves Pessoa (OAB/CE: 24121).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**38 - Apelação Criminal Nº 0010004-19.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Antônio Weque dos Santos.

Advogado: Tatiana Felix de Moraes (OAB/CE: 24651).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**39 - Apelação Criminal Nº 0010226-14.2020.8.06.0166** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco Gledson Teixeira.

Advogado: Ladislau Calixto Formiga (OAB/CE: 39065).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 07 (sete) meses de detenção, com o pagamento de 711 (setecentos e onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Apelação Criminal Nº 0010364-30.2019.8.06.0064** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Antônio Alves de Lima.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Advogado: Gledson Rodrigues Landim (OAB/CE: 20445).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, estabelecendo a pena privativa de liberdade definitivamente em 03 (três) anos de reclusão mais 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**41 - Apelação Criminal Nº 0010670-54.2020.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Kayron Thomas Campelo Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou provimento, nos termos do voto do Relator, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0011437-48.2018.8.06.0104** - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Antônio Erasmo do Nascimento.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, mais 510 (quinhentos e dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0012060-70.2016.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Jonas Fiúza da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**44 - Apelação Criminal Nº 0012276-78.2013.8.06.0062** - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: J. P. M..

Advogada: Liege Izabel Pires Ceni (OAB/CE: 15048).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0013222-84.2012.8.06.0062** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Marcondes Aguiar do Nascimento.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0050829-26.2020.8.06.0071** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Espedito Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0100475-55.2019.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Marcílio Soares Fernandes,  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e DEU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**48 - Apelação Criminal Nº 0108098-10,2018.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. F. F.  
Advogado: Luiz Iatagan Cavalcante Rocha (OAB/CE: 25680).  
Advogada: Antônia Narcélia Saraiva Cavalcante Coelho (OAB/CE: 12119).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0112022-84,2018.8.06.0112** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Renia Myrella Santos Melo.  
Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. “

**50 - Apelação Criminal Nº 0151242-34,2018.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: N. M. da C. F.  
Advogado: João Batista Diniz Mendes (OAB/CE: 9388).  
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.” Em tempo: Pedido de adiamento do julgamento formulado pelo advogado para que realizasse sustentação oral oportunamente vez que não formulara o pedido tempestivamente, indeferido pelo Relator.

**51 - Apelação Criminal Nº 0214564-38,2012.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Werberson Pinto de Lima.  
Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).  
Advogada: Michelline Bernardo Terceiro (OAB/CE: 39339).  
Advogado: Joaquim José Mateus Pereira (OAB/CE: 20406).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0220176-39,2021.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Breno Matos da Silva Gomes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena de multa para o patamar de 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0243382-19,2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Rondenele Ferreira Lourenço.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso interposto e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0280024-64,2020.8.06.0203** - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: J. O. S..  
Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**55 - Agravo de Execução Penal Nº 0001450-30,2018.8.06.0090** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Aberto Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**  
**Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**56 - Agravo de Execução Penal Nº 0003298-33,2013.8.06.0056** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.



Agravante: J. dos S. R..

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE: 17280).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator."

**57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000623-66.2009.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Recorrente: Francisco Fernando Martins Freire.

Defensor dativo: Raimundo Martins Pereira (OAB/CE: 14675).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU provimento, nos termos do voto do Relator."

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001981-56.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Recorrente: Lucas Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e NEGOU provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

**59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010542-83.2020.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.**

Recorrente: Werbeson Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU provimento, nos termos do voto do Relator."

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022328-64.2009.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Daniel Rodrigues de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU provimento, nos termos do voto do Relator."

**61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0176314-86.2019.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Crystian Thaluán Silva dos Anjos.

Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva (OAB/CE: 11424).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e NEGOU provimento, tudo em conformidade com o voto do relator."

**62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0212322-28.2020.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Pedro Douglas Nogueira Silvano.

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Recorrente: Kleber Júnior da Silva Teixeira.

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa (OAB/CE: 43448).

Recorrente: João Batista Paiva Januário.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu os recursos e NEGOU provimento, tudo em conformidade com o voto do relator."

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal Nº 0108342-02.2019.8.06.0001/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência de quórum para julgamento do feito (art. 80, RITJCE) tendo em vista que o Exmo. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz convocado nos termos da Portaria nº 1469/2021 - convocado para compor quórum nos termos do art. 74, inciso V, RITJCE) declarou-se impedido para atuar no presente feito.

02) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (26/10/2021) por determinação da Eminent Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000598-66.2014.8.06.0180, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0001789-82.2013.8.06.0148, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002846-50.2020.8.06.0000, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007337-57.2013.8.06.0126, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0048139-55.2014.8.06.0064, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0205965-95.2021.8.06.0001, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art.





82, § 5º do RITJCE.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0211612-08.2020.8.06.0001, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0239746-45.2020.8.06.0001, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Desembargadora Revisora conforme determina o regramento contido no art. 82, § 5º do RITJCE.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002001-71.2011.8.06.0149 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0003746-56.2015.8.06.0146 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007398-27.2015.8.06.0164 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014606-42.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0020730-45.2016.8.06.0158 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0027903-10.2017.8.06.0151 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0052414-72.2020.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0102001-57.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0109066-74.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0111849-39.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0113241-77.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0138408-96.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0147533-98.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0147657-08.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0183376-27.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0188569-81.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

27) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0033774-78.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

28) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0176571-82.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0265978-94.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (09/11/2021) em razão da ausência justificada da Eminente Relatora.

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014464-88.2017.8.06.0099 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) por determinação do Eminente Relator.

31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0036215-08.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) por determinação do Eminente Relator.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0049130-94.2015.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) por determinação do Eminente Relator.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0212115-92.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) por determinação do Eminente Relator.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0269040-45.2020.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão de julgamento (09/11/2021) por determinação do Eminente Relator.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0005754-34.2015.8.06.0169 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator para posterior inclusão do feito em nova pauta de julgamento.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0019711-40.2017.8.06.0070 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator para posterior inclusão do feito em nova pauta de julgamento.

03) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0043867-76.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminente Relator para posterior inclusão do feito em nova pauta de julgamento.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Víctor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.